INDICAÇÃO Nº 734/2022

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SE ADOTE A NORME QUE ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 2020, foi um instrumento que permitiu que os Estados e os Municípios enfrentassem a Covid-19, garantindo recursos essenciais para o combate à pandemia em um período de forte contração econômica e consequente queda de arrecadação;

CONSIDERANDO, que foram impostos vários limites à contratação de pessoal, ao aumento de remuneração e, à contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou quaisquer outros benefícios pagos aos servidores em função de tempo de atividade, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, que os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios foram verdadeiros heróis no enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os da área da saúde;

CONSIDERANDO, que os servidores públicos municipais continuaram a desempenhas as suas atribuições em todo o período de enfrentamento da Covid-19, sendo injusto lhes cercear o direito a contagem do tempo de serviço para todos os fins legais, em especial para a contagem do tempo serviço para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou quaisquer outros benefícios que lhes seriam pagos em função de tempo de atividade;

CONSIDERANDO, que os entes que compõe a federação do Brasil gozam de completa autonomia e independência administrativa (art. 1º, Constituição da República de 1988), tendo o nosso município suas próprias normas que regulam a contagem do tempo serviço para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou quaisquer outros benefícios;

INDICAÇÃO Nº 734/2022 - Protocolo nº 12454/2022 recebido em 18/04/2022 08:30:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7B58-C241-A47F-33AE.

CONSIDERANDO, que o art. 22, Constituição da República de 1988, disciplina quais as matérias que são de competência privativa da União, não estando a matéria tratada na Lei Complementar n. 173/2000, elencada entre aquelas de competência exclusiva da União, em especial em relação a disciplina de direitos dos servidores públicos do município de Ribeirão Preto;

INDICAMOS, que se oficie ao Exmo. Prefeito Municipal, após aprovação do Plenários desta Casa de Leis, para que adote medida administrativas no sentido de se garantir a todos os servidores públicos municipais o direito a contagem do tempo serviço para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios ou quaisquer outros benefícios, previstos nas leis municipais que já regulamentam estas matérias, em todo o período da pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT

INDICAÇÃO Nº 734/2022 - Protocolo nº 12454/2022 recebido em 18/04/2022 08:30:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7B58-C241-A47F-33AE.

INDICAÇÃO Nº 734/2022 - Protocolo nº 12454/2022 recebido em 18/04/2022 08:30:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://legislativo2.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7B58-C241-A47F-33AE.